

Câmara Municipal de Barueri

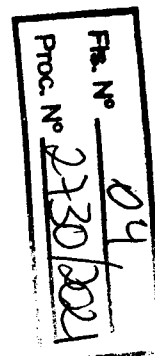
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Barueri, 02 de dezembro de 2021.

PARECER JURÍDICO

119/2021



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 129/2021.

Autoria: CLAUDIA AFONSO MARQUES.

Dispõe sobre:

**“PROGRAMA REFEIÇÃO PARA TODOS, DE COMBATE AO
DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS E DOAÇÃO DE
EXCEDENTES DE ALIMENTOS PRÓPRIOS PARA
CONSUMO HUMANO”.**

Considerações iniciais

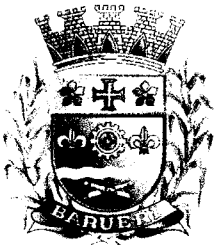
Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Claudia Afonso Marques que pretende instituir o Programa refeição para todos, de combate ao desperdício de alimentos e doação de excedentes de alimentos próprios para consumo humano.

Preliminarmente, registra-se que “A Assistência Social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo, a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice”. (artigo 141, da Lei Orgânica do Município de Barueri)

Portanto, é de interesse local, municipal, que sejam adotadas medidas, programas, que sirvam de instrumento para prestar a assistência que



1



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

as pessoas carecem, especialmente aquelas que se encontram em situação importante de vulnerabilidade.

A propósito, em momentos de crise, como este que a sociedade enfrenta, de pandemia, com reflexos em todos os aspectos de vida das pessoas, notadamente da saúde, mas também econômico, das condições de manutenção da própria sobrevivência, é que a Administração deve dedicar toda atenção aos mais necessitados, buscando atender o quanto possível as suas necessidades básicas, de alimentação, higiene.

Assim, é com vista ao interesse local de abrandar o sofrimento dos mais necessitados, de fornecer a assistência social aqueles que precisam, que o Município encontra fundamento para instituir programas desta natureza.

Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

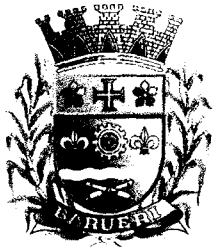
Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento

Fls. Nº	05
Proc. Nº	230/2021





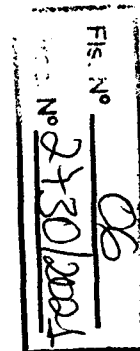
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

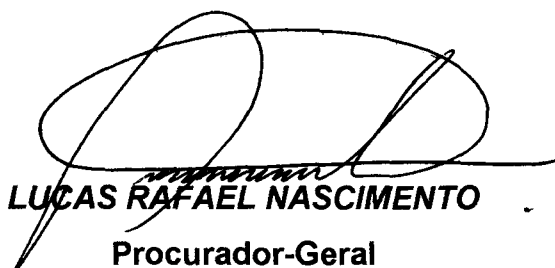
Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 10, do RI);
- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);



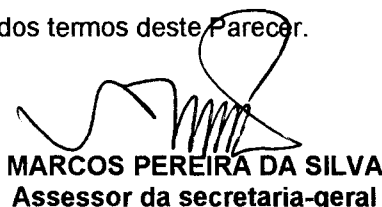
Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral

OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

